

ESTATUTOS  
DO  
INSTITUTO DE COIMBRA

ESTATUTOS  
DO  
INSTITUTO DE COIMBRA

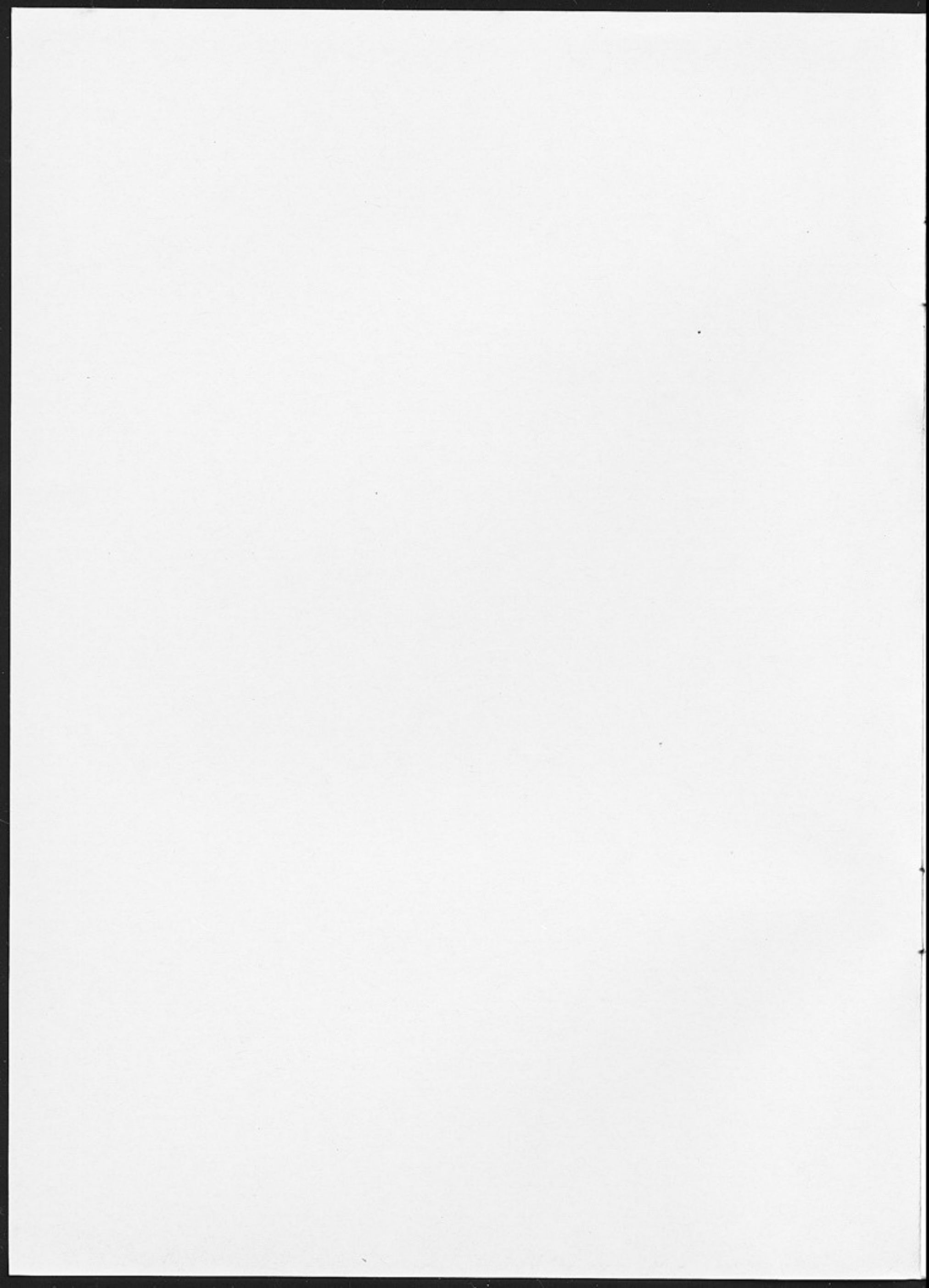
ACADEMIA CIENTÍFICA E LITERÁRIA  
FUNDADA EM 1852



COIMBRA  
1967

ESTATUTOS  
DA  
INSTITUTO DE COIMBRA

Composição e impressão  
COIMBRA EDITORA, L.DA



ESTATUTOS  
DO  
INSTITUTO DE COIMBRA

ACADEMIA CIENTÍFICA E LITERÁRIA  
FUNDADA EM 1852



COIMBRA  
1967

ESTATUTOS

INSTITUTO DE COMBRA

ACADEMIA CIENTIFICA E LITTERARIA

MICHAEL VIII 1841



COMBRA

1841

REFORMA DOS ESTATUTOS  
DO INSTITUTO DE COIMBRA

*A fim de actualizar os estatutos desta Academia, foi convocada a sua Assembleia Geral para 10 de Novembro de 1966, sessão de cuja acta se publica o seguinte extracto.*

REPORT OF THE  
COMMISSIONER OF THE  
GENERAL LAND OFFICE

A list of the lands of the  
State of New York, as  
of the year 1891, with  
a description of the same.



*Extrato da acta da assembleia geral do Instituto de Coimbra realizada no dia 10 de Novembro de 1966, inserta no livro das actas das Assembleias gerais do mesmo Instituto cujo termo de abertura tem a data de 6 de Março de 1935 desde páginas 12 a páginas 17 na parte aplicada à reforma dos Estatutos Vigentes.*

O Presidente anuncia que a Assembleia foi convocada especialmente para serem reformados os Estatutos, tendo sido dada a palavra ao relator da proposta Doutor Arnaldo de Miranda Barbosa. Este membro da Direcção apresenta as razões justificativas do «Projecto de Reforma dos Estatutos de O Instituto de Coimbra». Este projecto é o seguinte:

«Projecto de Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra».

Ao abrigo do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto de Coimbra, os sócios efectivos, residentes em Coimbra, abaixo assinados, por considerarem desactualizadas as disposições vigentes, propõem à Assembleia Geral a aprovação do Projecto de Estatutos seguinte:

## TÍTULO I

Da organização do Instituto de Coimbra.

### ARTIGO I

1. O *Instituto de Coimbra* é uma academia científica e literária fundada em 1852 que tem por fim o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e designadamente a valorização da cultura portuguesa.

2. Tem a sua sede na cidade de Coimbra, em edifício

da Universidade a esse fim exclusivamente destinado, é dotado de personalidade jurídica para os fins da sua instituição e rege-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO II

Para atingir as suas finalidades culturais, o Instituto promoverá:

— a realização de sessões de estudo, conferências, colóquios e exposições:

— a publicação da revista O Instituto, das memórias académicas e de outros trabalhos dos seus sócios, bem como de outras obras que valorizem a ciência e a cultura portuguesa;

— a organização e funcionamento de uma biblioteca e de um gabinete de leitura;

— outras realizações que as circunstâncias permitam e aconselhem.

#### ARTIGO III

1. O Instituto de Coimbra compreende três classes:

1.<sup>a</sup> Classe de Ciências;

2.<sup>a</sup> Classe de Letras;

3.<sup>a</sup> Classe de Artes.

2. Cada classe funcionará de harmonia com o regulamento do Instituto e com o respectivo regulamento interno.

3. As classes poderão dividir-se em secções.

#### ARTIGO IV

Constituem fundos do Instituto: legados, subsídios, quotas dos sócios, donativos, rendimento da revista e demais publicações e outras receitas.

## ARTIGO V

1. É insígnia académica dos membros do Instituto de Coimbra uma medalha de forma elíptica com uma figura de Minerva, espalhando coroas de louro, encimada pela legenda *Auro Pretiosior*, e no reverso os dizeres *Instituto de Coimbra — 1852*, entre uma pena e um ramo de louro, cruzados e atados por um laço.

2. A medalha é suspensa de um duplo colar, tudo de prata dourada.

3. O colar só poderá usar-se com hábito talar, casaca ou farda e em grandes actos solenes, públicos ou privados, dentro ou fora da sede do Instituto, e o seu uso é compatível com o de condecorações.

4. A medalha poderá usar-se em redução, suspensa de uma fita de púrpura, listrada ao centro de amarelo.

5. O selo branco será formado pelo anverso da insígnia do Instituto circundado pela legenda «Instituto de Coimbra, 1852».

## TÍTULO II

## Dos sócios

## ARTIGO VI

1. Haverá sócios eméritos, efectivos e correspondentes.

2. Os sócios eméritos e os correspondentes podem ser estrangeiros.

3. Os sócios serão admitidos em assembleia do Instituto, por proposta da direcção.

4. Os sócios eméritos e os correspondentes não têm número fixo.

5. O número de sócios efectivos será fixado pela assembleia, por proposta da direcção.

6. Os sócios serão distribuídos pelas três classes e respectivas secções.

#### ARTIGO VII

Para ser admitido como sócio correspondente é necessário:

1.º Ser pessoa de merecimento científico, literário ou artístico, revelado pela obtenção de graus académicos de distinto mérito ou por trabalhos realizados.

2.º Oferecer uma memória original sobre algum dos ramos da classe em que deseje ingressar e que mereça publicar-se, de acordo com a comissão de redacção da revista *O Instituto*, ou apresentar algumas das suas obras.

#### ARTIGO VIII

1. Os sócios efectivos são propostos pela direcção, de entre os sócios correspondentes nacionais.

2. Excepcionalmente, a direcção poderá propor para sócios efectivos altas personalidades nacionais ou pessoas que se encontrem nas condições de serem admitidas como sócios correspondentes, previstas no Artigo VII.

#### ARTIGO IX

Poderão ser proclamados sócios eméritos:

1.º Altas personalidades nacionais ou estrangeiras;

2.º Pessoas de excepcional mérito científico, literário ou artístico;

3.º Sócios efectivos que, além do seu merecimento científico, literário ou artístico, ao Instituto tenham prestado relevantes serviços.

## ARTIGO X

1. Todos os sócios gozam dos seguintes direitos:
  - 1.º Usar a insígnia do Instituto;
  - 2.º Fazer publicar os seus escritos, quando aprovados pela comissão de redacção da revista e pela Direcção do Instituto;
  - 3.º Assistir às sessões e nelas participar;
  - 4.º Utilizar a biblioteca, o gabinete de leitura e as salas da sede social, de acordo com os regulamentos;
  - 5.º Receber as publicações regulares do Instituto.
  
2. São direitos dos sócios eméritos nacionais e dos sócios efectivos:
  - 1.º Ser eleitores e elegíveis para os cargos do Instituto;
  - 2.º Votar as propostas de admissão de sócios;
  - 3.º Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção;
  - 4.º Propor e votar as alterações dos estatutos.

## ARTIGO XI

1. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios correspondentes nacionais:
  - 1.º Dar conta ao Instituto dos trabalhos científicos, literários ou artísticos que houverem realizado;
  - 2.º Pagar a quota proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia do Instituto.

2. São deveres dos sócios efectivos:

1.º Bem servir os cargos ou missões de que forem incumbidos;

2.º Participar com assiduidade nas sessões do Instituto.

ARTIGO XII

1. Deixarão de pertencer ao Instituto de Coimbra os sócios efectivos e correspondentes que não cumprirem as disposições estatutárias e aqueles que, com prévia audiência, forem excluídos pela direcção.

2. Das decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia do Instituto.

3. Anualmente será publicada na revista *O Instituto* a lista completa dos sócios, pelas suas categorias, referida a 31 de Dezembro do ano anterior.

TÍTULO III

Da Direcção

ARTIGO XIII

1. A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, três directores de classe, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. A Direcção é eleita por um triénio, em Assembleia do Instituto, segundo lista proposta pela Direcção cessante ou por um mínimo de quinze sócios eméritos ou efectivos, excepto os directores das classes que serão designados pela maneira que os respectivos regulamentos determinarem.

3. Uma vez eleita, a Direcção poderá nomear um secretário-adjunto, em quem o secretário poderá delegar parte das suas funções.

4. O secretário-adjunto poderá receber uma gratificação mensal estipulada pela Direcção.

5 A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando o presidente o julgar necessário ou lhe for requerido por qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO XIV

1. Pertence à Direcção regular os trabalhos do Instituto e administrar os seus fundos, e designadamente:

- 1.º Activar a vida cultural do Instituto;
- 2.º Superintender na publicação da revista e de outros trabalhos, para o que nomeará uma comissão de redacção;
- 3.º Nomear o director da biblioteca e gabinete de leitura;
- 4.º Administrar os rendimentos;
- 5.º Dirigir os trabalhos da Assembleia e fazer executar as suas resoluções;
- 6.º Prestar contas anuais à Assembleia e relatar, no fim de cada ano, a vida cultural do Instituto relativa a esse período;
- 7.º Propor a admissão dos sócios e as quotas a pagar pelos sócios efectivos e correspondentes nacionais;
- 8.º Conhecer e julgar as infracções dos sócios;
- 9.º Contratar e despedir os empregados.

2. Incumbe ainda à Direcção promover por meio de regulamentos a execução dos estatutos e velar pelo seu cumprimento.

## TÍTULO IV

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO XV

Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante proposta assinada por um terço dos sócios efectivos (ou eméritos nacionais) residentes em Coimbra, e aprovada pela maioria dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

## ARTIGO XVI

A Direcção e as classes proverão à execução destes estatutos por meio dos competentes regulamentos.

## ARTIGO XVII

No caso de dissolução, os bens do Instituto de Coimbra serão integrados no património da Universidade de Coimbra.

## ARTIGO XVIII

1. Os actuais sócios honorários e beneméritos conservam a sua qualidade e respectivos direitos.

2. Poderão considerar-se sócios correspondentes, segundo estes estatutos, os sócios efectivos que tenham perdido essa qualidade por falta de cumprimento de disposições dos antigos estatutos.

## ARTIGO XIX

Enquanto não forem aprovados os regulamentos internos das classes, os directores de classe serão nomeados pela Direcção do Instituto.



Assinaram esta proposta os seguintes sócios efectivos:

- Diogo Pacheco de Amorim
- Guilherme Braga da Cruz
- Arnaldo de Miranda e Barbosa
- José Bayolo Pacheco de Amorim
- Luís Reis Santos
- João José Lobato Guimarães
- João Manuel Bairrão Oleiro
- Fernando Bayolo Pacheco de Amorim
- António Jorge Andrade de Gouveia
- Alexandre Pessoa Vaz
- João Manuel Coteló Neiva
- Manuel dos Reis
- José Ramos Bandeira
- Armando Tavares de Sousa
- Álvaro Júlio da Costa Pimpão
- Manuel de Paiva Boléo
- Luís Cabral de Moncada
- Horácio de Moura
- Manuel Neto Murta
- João Rodrigues de Almeida Santos
- Cesar Joaquim da Silva de Oliveira Pegado
- Fernando Pinto Coelho
- Dionisia Camões de Mendonça
- Alberto Vaz Cunha Simões da Silva
- João Maria Porto
- Manuel Lopes de Almeida
- José Augusto Cardoso
- Américo Viana de Lemos
- Luís Ferrand de Almeida
- Vítor Monteiro Simões
- Raúl Fernandes Ramalho de Miranda
- Joaquim de Moura Relvas
- Abílio Fernandes

— José Alberto Fernandes de Carvalho  
— José Perestrelo Botelho,  
em número de 35 (trinta e cinco), número este que excede o terço dos sócios efectivos existentes ao tempo em Coimbra, cujo número era de 62 (sessenta e dois).

O presidente propôs à votação os novos estatutos que foram aprovados por unanimidade dos presentes.

A Assembleia Geral deliberou em seguida que se pedisse ao Senhor Ministro da Educação Nacional a aprovação desta proposta.

*Segue cópia do requerimento enviado ao Senhor Ministro da Educação Nacional.*

Senhor Ministro da Educação Nacional  
Excelência:

Os estatutos por que actualmente se rege o Instituto de Coimbra (doc. n.º 1) são, na sua estrutura e disposições, os aprovados a 3 de Janeiro de 1852, data da fundação desta mais que secular academia.

Estes primeiros estatutos sofreram algumas alterações em 1859, 1882, 1922 e 1938, sem que fossem alterados os fins que esta academia tem em vista, nem os meios para os atingir.

A nova redacção que temos a honra de propor (doc. n.º 2), por mandato da Assembleia Geral do mesmo Instituto, realizada a 10 de Novembro de 1966, na sua sede à Rua da Ilha, n.º 1, também não modifica nem os fins da instituição, nem os meios a pôr em prática. Apenas suprime disposições que se tornaram obsoletas e acrescenta outras aconselhadas pela experiência.

Diz o artigo 26.º dos estatutos vigentes (doc. n.º 1, pág. 11): «As disposições destes estatutos não poderão ser reformadas senão sob proposta motivada e assinada por um terço dos sócios efectivos existentes ao tempo em

Coimbra, discutida em assembleia geral em votação por maioria dos presentes».

Esta doutrina que se mantém integralmente na presente proposta de alteração foi escrupulosamente cumprida, pois que, a dita proposta (doc. n.º 2) foi apresentada por trinta e cinco sócios, dentre os sessenta e dois residentes em Coimbra, proposta que foi aprovada por unanimidade dos presentes na dita assembleia geral no dia 10 de Novembro de 1966, como consta do extracto da respectiva acta que se junta (doc. n.º 3).

Para dar cumprimento à resolução tomada pela assembleia geral acima mencionada, o Doutor Diogo Pacheco d'Amorim, Professor Catedrático (jubilado) da secção de Ciências Matemáticas da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e Presidente da Direcção do Instituto de Coimbra, vem requerer a aprovação da proposta de reforma dos estatutos do mesmo Instituto, que consta do documento junto (doc. n.º 2) e muito respeitosamente,

Pede a Vossa Excelência se digne  
deferir-lhe como requer.

O Presidente do Instituto de Coimbra  
*Diogo Pacheco d'Amorim*

*Por despacho ministerial de 26 de Abril de 1967, publicado no Diário do Governo, III Série, de 12 de Maio do mesmo ano, foram aprovados estes novos estatutos.*



